



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## ATO Nº 001/2021/PGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso V e XIX, da Lei Complementar N.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** os elementos que orientam o monitoramento do Plano de Retorno, quais sejam: a consolidação da tendência no arrefecimento da pandemia, a disponibilidade de leitos de UTI, a taxa de contaminação (Rt), bem como as medidas e recomendações das agências de saúde do Poder Executivo do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que as informações de cenário adotadas como referência pelo **Plano de Retorno Pós-quarentena**, extraídas do Boletim Diário da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, Edição de 04 de Janeiro de 2021, são as abaixo:

**Tendência de arrefecimento** – nos últimos dias, revela tendência média crescente, indicando dinâmica oposta ao arrefecimento;

**Disponibilidade de leitos** – as taxas de ocupação de leitos clínicos (86,45%) e de leitos UTI (91,84%) COVID-19 situem-se, no dia 04 de Janeiro de 2021 (Boletim Diário COVID-19 no Amazonas - Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas), em níveis de alerta máximo;

**Taxa de contaminação** - manutenção, na última semana, de taxa média de contágio (Rt) acima de 1.00, chegando a 1.05 em 04 de Janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o contexto acima disposto e a necessidade de esta Instituição Ministerial contribuir com tais iniciativas, reduzindo, no âmbito interno, a circulação e aglomeração de pessoas, como medida excepcional e temporária de mitigação à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão proferida em sede de Ação Civil Pública n.º 0600056-61.2021.8.04.0001, que determinou a suspensão das atividades não essenciais pelo período inicial de 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 002, de 05 de janeiro de 2021, expedida pela Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que suspendeu até o dia 31 de janeiro de 2021, o protocolo de retorno gradual dos serviços presenciais no âmbito das unidades do Tribunal, em decorrência do aumento de casos de contaminação e de mortes por covid-19 no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Poder Executivo Estadual, através do Decreto N° 43.234, alterado pelo Decreto N° 43.236 e ripristinado pelo Decreto N° 43.269 de 04 de Janeiro de 2021, que detalha o funcionamento do comércio a partir de 28 de dezembro de 2020;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** – Em caráter excepcional e temporário, instituir como preferencial o trabalho remoto a todos os Membros, servidores, estagiários e demais colaboradores do Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 07 de janeiro até 31 de janeiro de 2021;

**Art. 2.º** – As atividades que não puderem ser realizadas remotamente ficam temporariamente suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial às unidades institucionais, observando-se as seguintes disposições:

§1.º Excepcionalmente e, a critério das Coordenações dos Centros de Apoio Operacionais, poderão ser realizados atendimentos ao público de forma presencial, desde que atendidos todos os protocolos de segurança;

§2.º Eventuais dúvidas procedimentais deverão ser esclarecidas pelas respectivas Coordenações dos Centros de Apoio Operacionais, bem como pela Administração Superior;

§3.º Ficam mantidas as escalas de plantão de membros e servidores já devidamente publicadas;

**Art. 3.º** - O rendimento e a produtividade do trabalho remoto seguirão diretrizes fixadas em Ato próprio do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, observando-se, desde já, que a execução da atividade remota dar-se-á na respectiva comarca de lotação (PCA n. 1.00224/2020-90, CNMP);

**Art. 4.º** - Determinar à Assessoria de Comunicação que reforce os canais de acesso da população ao Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Portal Institucional, [www.mpam.mpm.br](http://www.mpam.mpm.br);

**Art. 5.º** - Determinar aos servidores e demais colaboradores que atualizem os seus contatos junto à Divisão de Recursos Humanos, de modo a evitar prejuízos na comunicação institucional durante o período de vigência do presente Ato;

**Art. 6.º** - O atendimento ao cidadão e aos profissionais de diversas áreas correlatas, como Advogados e Magistrados por exemplo, devem ser geridos pelos respectivos Centros de Apoio Operacionais;

**Art. 7.º** - Determinar aos Diretores e Chefes de Divisão, Setores e Seções, a procederem o levantamento de demandas internas diante da nova situação, e as reportarem à Suprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM, para as providências necessárias;

**Art. 8.º** - Informar aos membros, servidores e colaboradores que, no âmbito privado de suas relações, observem as cautelas de distanciamento social e precauções individuais (sanitização de ambientes, higiene,

uso de máscaras, etc.) permitindo que as medidas adotadas no ambiente profissional sejam replicadas fora dele, como boas práticas e visando o bem comum;

**Art. 9.º** - Permanecem em vigor as definições já estabelecidas pelos ATOS N.º 005, N.º 006 e N.º 007/2020/SUBADM;

**Art. 10** - A Procuradoria-Geral de Justiça poderá, a qualquer tempo, reavaliar a execução do presente Ato;

**Art. 11** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de janeiro de 2021.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/01/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0574501** e o código CRC **F96A8D7B**.